PROJETO DE LEI 16, DE 12 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS
APROVADO DATA 19/06/23
VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente (a) Secretário (a)

"Cria o Sistema Municipal de Cultura de Montauri e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS
Protocolo nº 1343
Data 12/06/2023
Ass

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de Montauri (RS), em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais do cidadão.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Montauri /RS, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), como um instrumento de articulação das políticas culturais do Município, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais órgãos municipais e a sociedade civil.

Parágrafo único: A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e na definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, os programas, os projetos e as ações formuladas e executadas no Município de Montauri (RS), explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados à população do município, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Montauri - RS (CMC) funcionará como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com função propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Cultura.

Autenticação do documento no site https://montauri.sitates.com.br/processos/autenticacao-documento/3EE834DA utilizando a chave '3EE834DA'

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Cultura formará tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 4º Ao Conselho compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

I- Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

II- Elaborar o calendário de eventos no final de cada exercício para a vigência no exercício seguinte;

III- Formular a política cultural do município;

a) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, folclórico, cultural e artístico do município;

b) Promover intercâmbio com outras entidades culturais de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, seminários, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

c) Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

d) Emitir parecer sobre assuntos em questão de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo poder público municipal;

e) Submeter a homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário.

Art. 5º O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura, toda a infraestrutura necessária ao andamento das atividades e das atribuições.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 05 (cinco) membros, composto de representantes cuja indicação deva recair a pessoas de reconhecida participação na comunidade, com idoneidade e conhecimento nas áreas culturais.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato estipulado na forma desta Lei.

Parágrafo único: Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade de seus membros a cada dois anos.

§ 1º O mandato dos conselheiros do Poder Executivo no Conselho Municipal de Cultura iniciar-se-á no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre 1º de março dos anos ímpares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§ 3º As licenças ou afastamentos de membros do Conselho Municipal de Cultura serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

Autenticação do documento no site https://montauri.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3EE84DA utilizando a chave '3EE84DA'

§ 4º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, que assumirá em seus impedimentos.

§ 5º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Cultura, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.

§ 6º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Cultura, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 7º Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova indicação.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura são consideradas de interesse público, não percebendo, os que a exercem, remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único: Ao conselheiro integrante do Conselho Municipal de Cultura, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas e transporte, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura devem residir no Município de Montauri.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, permitida uma única reeleição, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura contará com um corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Parágrafo único: A assessoria técnica prevista no caput será solicitada dentre os funcionários públicos municipais, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 14 O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com um quórum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 15 Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Cultura que deixar de comparecer sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, em cada ano, ou se afastar por período superior a cento e vinte dias.

Autenticação do documento no site https://montauri.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3EF83/DA utilizando a chave '3EF83/DA'

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura será revisto pelos conselheiros de acordo com a legislação vigente, sempre que necessário, com a devida aprovação através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 Fica criado, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil - financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Montauri (RS).

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 18 O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 19 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III- os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV- resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V- devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII- receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII- percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX- saldo positivo apurado em balanço; e,

X- outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Autenticação do documento no site https://montauri.cittas.com.br/processo/autenticacao-documento/3EE83AD9 utilizando a chave '3EE83AD9'

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 20 As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Montauri (RS), como por exemplo:

I- música e dança;

II- artes cênicas;

III- audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV- literatura e leitura;

V- artes visuais e design;

VI- artes plásticas;

VII- tradição e folclore;

VIII- patrimônio cultural: material e imaterial;

X- arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X- entidades culturais;

XI- artesanato;

XII- produção gráfica;

XIII- calendário dos eventos municipais;

XIV- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 23 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único: A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Autenticação do documento no site https://montauri.ritatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3EF83AD9 utilizando a chave '3EF83AD9'

Art. 24 Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 25 As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de junho de 2023.

Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende criar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, motivado a fim de regular o sistema municipal de cultura.

O Conselho funcionará como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com função propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora e o Fundo prestará apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Montauri (RS), além de habilitar o município para inscrição em projetos ligados a cultura.

Autenticação do documento no site https://montauri.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3EE834DA utilizando a chave '3EE834DA'